



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 1322/2021

Responsável

PROCOLO

Nº

Data:

30/04/21

Responsável

Data:

Nº

PROCOLO

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

ASSUNTO: prorrogação do prazo de vigência de Termo de Colaboração - APAE

INTERESSADO: Setor de Parcerias – SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de analisar juridicamente o solicitado através de Memorando n. 81/2021, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do Termo de Colaboração de nº01/2020.

Tal pedido tem por base o Ofício 12/2021 protocolado pela Associação de Pais e Amigos os Excepcionais (APAE), o qual requer Aditivo ao Termo de Colaboração 01/2020 (Repasse da emenda parlamentar individual de nº202020980009 de R\$100.000,00, via Secretaria de Município de Assistência Social), a fim de que seja prorrogado por 180 dias, sob a justificativa de que a entidade não conseguiu executar totalmente o Plano de Trabalho apresentado, em razão da Pandemia, eis que algumas das metas dependem de atendimentos presenciais, o que restou prejudicado.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicia-se a análise pela legislação federal que regula a matéria, a saber a Lei Federal 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como se percebe, a formalização dos termos aditivos, seja de ofício pela Administração, seja mediante requerimento da Organização da Sociedade Civil, deve ser feita antes do término da vigência da parceria.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 386, Sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Neste tema, ainda, citam-se os arts. 1º, 3º e 5º do Decreto Municipal n. 4.258/2019, os quais regulamentam a formalização de termos aditivos nas parcerias no âmbito do Município:

Art. 1º. A parceria poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência, ocasião em que plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.

Art. 3º. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, análise do gestor da parceria vigente, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites máximo de 5 (cinco) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º A Comissão de Seleção avaliará as alterações no plano de trabalho utilizando-se dos mesmos requisitos previstos no processo administrativo que originou celebração da parceria, e deverá ser se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º Caso a análise da Comissão de Seleção seja positiva, o novo plano de trabalho deve ser encaminhado ao parecerista técnico para que avalie o mérito das alterações requeridas.

Os diplomas legais estabelecem que a análise inicial do pedido de prorrogação será feita pelo gestor da parceria, nos termos do caput do art. 5º citado; havendo pedido e justificativa idônea, posteriormente, o expediente será analisado pela Comissão de Seleção, no termos do §2º do mesmo artigo, sendo o pedido de termo aditivo analisado, ao final, pelo parecerista técnico.



No presente caso, a entidade apresentou o pedido de prorrogação antes do término da vigência da referida parceria.

A justificativa apresentada, encontra consonância com a legislação, uma vez que comprovados os impedimentos que causaram a impossibilidade de realização total do plano de execução apresentado, tendo em vista a Pandemia pelo Coronavírus, que dificultou a realização das atividades apresentadas.

Nota-se que o novo plano de trabalho apresentado, além de manter as mesmas atividades e metas, não possui pedido de acréscimo de valores, mantendo também as despesas pactuadas, de modo que o presente expediente não encontra óbice legal para o prosseguimento com a análise do pedido pelos setores competentes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, OPINA-SE, sob a ótica estritamente jurídica, pela POSSIBILIDADE da análise do pedido de prorrogação da vigência do Termo de Colaboração 01/2020, nos termos solicitados, para celebração de Termo Aditivo, devendo o expediente ser analisado pelos setores competentes.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 29 de abril de 2021.

LUCIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 37500